



www.unimedaudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T: (77) 2101-9393



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DO SUDOESTE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A UNIMED DO SUDOESTE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., sociedade simples, constituída em 24 de maio de 1989, rege-se por este ESTATUTO SOCIAL e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2º A cooperativa tem sede, administração e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, situado à Av. Otávio Santos, nº 147, Bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA – CEP: 45020-750.

Art. 3º O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 4º A Cooperativa, para efeitos de admissão, ação, comercialização e manutenção de cooperado, tem sua área de ação circunscrita aos seguintes municípios: Abaíra, Aiquara, Anagé, Apuarema, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Brejões, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boquira, Botuporã, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Carinhanha, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dario Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Feira da Mata, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibirataia, Igaporã, Iguaiá, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagiba, Itambé, Itapetinga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedo do Tabocal, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Nova Canaã, Nova Itarana, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Inês, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Sussuarana, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Ubaira, Ubatã, Urandi e Vitória da Conquista.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º A Cooperativa tem por objetivo a promoção sócio-econômica do trabalho de seus cooperados, oferecendo-lhes melhores condições para o exercício profissional e aprimoramento científico, promovendo contratos de planos de saúde para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, individuais, familiares e coletivos, nos termos da legislação aplicável (código 65.50-2-00), Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (código 8622400); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (código 8630502); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (código 8630503); Atividades de

 Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1

Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
e. (77) 2101-9393



profissionais de nutrição (código 8650002); Atividades de psicologia e psicanálise (código 8650003); Atividades de fisioterapia (código 8650004); Atividades de terapia ocupacional (código 8650005); Atividades de fonoaudiologia (código 8650006); Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio (código 8712300).

Parágrafo Único. São qualificados como cooperados os profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, devendo observar o disposto no Capítulo III abaixo.

Art. 6º Para a consecução do objetivo explicitado no artigo anterior, a Cooperativa poderá:

I – Assinar contratos para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com pessoas naturais sob a forma individual ou familiar, com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar a seus associados, empregados e familiares destes, na forma coletiva ou por adesão.

II – Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos.

III – Criar e manter serviços especializados para a saúde, necessários às atividades dos seus cooperados, sendo que esta criação e manutenção será em conformidade com a necessidade da cooperativa, considerando as demandas de rede da operadora e priorizando o cooperado.

IV – Associar-se ou subestabelecer direitos e obrigações com outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo com outras sociedades, podendo firmar contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares.

V – Fomentar a educação cooperativista podendo praticar campanhas de expansão do cooperativismo, seja nacional ou internacional.

VI - Realizar ou apoiar pesquisas aplicadas na área de saúde e desenvolver ou adaptar tecnologia da informação voltada à gestão de saúde, objetivando subsidiar as decisões gerenciais da Cooperativa, devendo observar, nestas hipóteses, a capacidade financeira da cooperativa.

§1º Na celebração dos contratos previstos neste artigo, a Cooperativa representará os médicos cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§2º No exercício de suas atividades os cooperados praticam atos médicos típicos e atos médicos complementares, cuja classificação contábil será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas às definições abaixo:

I – É considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente.

II – É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

CCOP Membro do Aliança
Cooperativa Intersetorial

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
Roberto Rudeguez

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
 Av. Otávio Santos, 147
 45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
 T. (77) 2101-9393



§3º A Cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não associado, abstendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar ato não cooperativo, exceto na hipótese de desassistência e/ou insuficiência de rede.

§4º Todo o relacionamento dos médicos associados à Cooperativa, no que concerne a organização de seus trabalhos, atendimento aos usuários, contratação de seus serviços, recebimento de contraprestação devida e distribuição de sobras em conformidade com a respectiva produção de cada cooperado, e os atos praticados entre a Cooperativa e seus cooperados, entre estes e aquela e com outras Cooperativas associadas, se constituirá ato cooperativo.

§5º A Cooperativa promoverá assistência a seus cooperados e seus dependentes legais e, aos seus empregados e respectivos dependentes, conforme as determinações deste Estatuto. A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista de seus cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 7º O associado executará os serviços arregimentados através da ação da Cooperativa no seu consultório ou, se necessária a utilização de instalações ou equipamentos especiais, em instituição hospitalar própria ou contratada pela Cooperativa, observando-se o princípio da livre escolha de todos os associados, havendo obrigatoriamente obediência ao Código de Ética Médica, Regimento Interno e às Instruções do Conselho de Administração.

Art. 8º Todos os atos e operações da Cooperativa serão realizados sem o objetivo de lucro. São atos cooperativos os praticados pela Cooperativa e pelos cooperados e entre estes e aquela, e pelas cooperativas entre si quando associadas e os praticados em representação dos cooperados para viabilizar-lhes meios adequados para a prestação de serviços, sempre voltados à consecução do seu objeto social determinado neste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS MÉDICOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 9º O ingresso na Unimed do Sudoeste, observado o limite de vagas disponibilizadas através de edital publicado, é livre a todos os médicos que desejarem prestar seus serviços através da cooperativa, desde que tenham livre disposição quanto a sua pessoa e de seus bens e concorde com este Estatuto, com o Regimento Interno, e as deliberações dos órgãos sociais, bem como exerça atividade profissional dentro da área de atuação prevista no artigo 4º deste Estatuto e satisfaça as seguintes condições:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB);
- b) Título de especialista concedido pela Associação Médica Brasileira, e/ou Residência Médica na área pretendida reconhecida pelo MEC, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina;

Membro do Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
Roberto Henriques

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.com.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
☎ (77) 2101-9393



- c) 01 (um) ano de exercício profissional, após a titulação, na especialidade médica proposta;
- d) 01 (um) ano de exercício profissional, na especialidade médica proposta na área de ação desta cooperativa;
- e) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo;
- f) Preenchimento da Proposta de Admissão da Unimed do Sudoeste, subscrita por pelo menos dois médicos cooperados, avaliada pelo Conselho Técnico.

§1º É permitida a admissão de médico titular de ações ou cotas de hospitais que não operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, e mesmo nas que operem, desde que não ocupe cargos diretivos, nos referidos hospitais e/ou Cooperativas e/ou outras operadoras de plano de saúde, nem os objetivos das mesmas sejam colidentes com os da Sociedade.

§2º É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

§3º O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

§4º Aos filhos de médicos já cooperados será permitido a cooperação, desde que haja vagas na especialidade pretendida, estes cumpram com as exigências do Estatuto, além de preencher todos os critérios necessários à cooperação, e haja necessidade na rede em relação a admissão de profissional na especialidade pretendida, sendo considerada a filiação como critério de desempate.

Art. 10. Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico, em relação a proposta de admissão, poderá ser negado o ingresso do candidato.

Parágrafo Único. O Candidato poderá no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a deliberação que indeferir a proposta de admissão na Cooperativa, cujas razões de impugnação serão avaliadas conjuntamente pelos Conselhos de Administração e Técnico que emitirá nova decisão.

Art. 11. Caso a Proposta de Admissão seja de ex-cooperado, excluído do quadro social, sua proposta será discutida e votada em Assembleia Geral, precedida necessariamente dos pareceres do Conselho Técnico e do Conselho de Administração, e cumpridas as exigências do art. 9º, e desde que tenha decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da data de sua exclusão.

Parágrafo Único. Uma vez desligado da Cooperativa, o médico somente poderá ser readmitido após o decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos a contar da data que homologou a prestação de contas dos órgãos de administração, do exercício em que se deu seu desligamento, salvo se este ocorreu em virtude de exclusão quando então este prazo será aumentado para 05 (cinco) anos, ou em caso de eliminação o ex-cooperado não poderá mais retornar a cooperativa.

Art. 12. Sendo aprovada a admissão do novo cooperado, este deverá se submeter a estágio probatório de, no mínimo, 03 (três) anos, onde será avaliada a capacidade do cooperado em assimilar e observar os preceitos cooperativos, as normas que regulamentam os planos de saúde, notadamente em relação ao atendimento dos beneficiários dos referidos planos, bem como as normas que regulamentam a própria atuação da cooperativa.

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roosevelt Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimeddoestado.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



§1º. Nesse período, o médico é acompanhado e avaliado, periodicamente, para verificar o atendimento às regras e diretrizes da Cooperativa e avaliar as necessidades e expectativas do cooperado.

§2º. Ao final do período probatório, será formada uma junta composta por um membro do Conselho Administrativo, dois membros do Conselho Técnico, para avaliar a continuidade do médico na cooperativa, sendo esta avaliação feita por meio de relatório da conduta do médico na cooperativa, que será emitido pela Diretoria Executiva e seu Corpo Técnico, e que baseará a decisão a ser proferida pelo Conselho de Administração quanto a permanência ou não na Cooperativa.

§3º Sendo constatada a incapacidade do novo cooperado em observar as normas contidas no *caput* deste artigo, e observando as normas presentes no processo disciplinar, poderá este ser impedido de cooperar, isto em função de violação as referidas normas.

§4º O médico admitido na cooperativa, ainda em período probatório, nos termos regulamentados pelo presente artigo, não poderá se candidatar a nenhum cargo diretivo ou de conselho, enquanto perdurar este período e não for o mesmo definitivamente admitido entre os membros cooperados.

SEÇÃO II

DA AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE COOPERADO

Art. 13. A qualidade de associado é adquirida após a aprovação da sua admissão nos termos da Seção anterior, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições deste Estatuto, aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com a do Diretor Presidente e cumprimento do estágio probatório previsto no artigo imediatamente anterior.

§1º Cumprindo o que dispõe o *caput* deste artigo, o associado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações aprovadas pela Cooperativa.

§2º A não integralização das quotas partes do capital social, por parte do sócio ingressante acarretará na pena de eliminação sumária, salvo se beneficiário de dilação de prazo concedido pelo Conselho de Administração, quando então deverá integralizar as quotas no prazo definido pela decisão.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 14. São direitos do cooperado:

I – Participar das atividades da Cooperativa, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



II – Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia.

III – Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos de Administração, Técnico, Social e Fiscal, *quanto ao último*, desde que preenchidas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto.

IV – Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado examinar, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária, na sede da Entidade, o Balanço Geral, os Livros Contábeis e os Livros de Matrícula;

V – Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados, quitando todos os débitos do cooperado com a cooperativa, quando houver.

VI – Mudar ou acrescentar a especialidade médica, mediante solicitação, se decorridos 05 (cinco) anos de sua admissão na Cooperativa, respeitado o que dispõe as alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 9º, e desde que seja respeitada a necessidade da rede, bem como a disponibilidade de vaga na especialidade pretendida.

Art.15. No caso de demissão, eliminação ou exclusão do médico cooperado da cooperativa, este terá direito à restituição do valor integralizado no capital social, devidamente corrigido, mediante aplicação de, no máximo, 12% (doze por cento) ao ano, bem como quaisquer outros créditos líquidos que por direito lhe caiba.

§1º O direito à restituição é exigível após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desfiliação.

§2º O conselho de Administração poderá determinar que o Capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pelo indicador de ajuste do Balanço Patrimonial.

§3º Ocorrendo o falecimento de um cooperado, os direitos às restituições previstas no caput deste artigo serão transferidos aos seus herdeiros e sucessores.

Art. 16. Está impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

I – Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.

II – Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que cessou aquele vínculo.

III – Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante o exercício social, após notificação da Cooperativa ao cooperado, para estes fins.

Art. 17. São obrigações do cooperado:

I – Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente instituídos;

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T: (77) 2101-9393



II – Prestar aos usuários serviços de assistência médica de sua especialidade, observando o que dispuser as instruções próprias e o Regimento Interno da Cooperativa;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados sobre serviços executados em nome da Cooperativa;

IV – Cumprir o que dispõem as Leis, o Estatuto, o Regimento Interno, as Deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, o Código de Ética Médica e não exercer atividade conflitante com os interesses da Cooperativa ou a esta prejudicial;

V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VI – Cumprir os princípios de integração programados pela Cooperativa, comparecendo às palestras e cursos sobre cooperativismo;

VII – Comunicar à Cooperativa, qualquer alteração nas condições de admissibilidade e permanência de associado.

VIII – Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

IX – Executar em seu próprio consultório ou em hospitais credenciados, os serviços viabilizados pela Cooperativa, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares e os usuários desta Cooperativa, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina.

X – Não cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico executado, salvo se o procedimento não tiver cobertura contratualmente prevista.

XI – Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Social e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesses da Sociedade.

XII - Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa, a que tenha acesso, ressalvando a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial.

XIII – Não exercer qualquer atividade contrária, prejudicial ou que colida aos objetivos sociais da Cooperativa.

Art. 18. A responsabilidade do associado para com terceiros, por compromissos contraídos pela Sociedade, limita-se ao valor do Capital por ele subscrito, e, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a responsabilidade da Cooperativa. A responsabilidade estabelecida neste artigo perdurará para o cooperado que se desligar da Cooperativa, até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, independentemente da razão do desligamento, seja por demissão, exclusão ou eliminação.



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimeddoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Art. 19. As obrigações dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses contados do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença etc).

SEÇÃO IV

DA PERDA DA QUALIDADE DE COOPERADO POR DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 20. A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido e não poderá lhe ser negada, devendo ser levada em primeira reunião do Conselho de Administração para deliberação e cumprimento de formalidade e após será averbada no Livro de Matrícula mediante termo, assinado pelo Diretor Presidente e pelo Cooperado Demissionário.

Parágrafo Único. Considera-se demitido o cooperado, para todos os efeitos legais, a partir do protocolo do requerimento de demissão na secretaria da Cooperativa.

Art. 21. A eliminação do cooperado dar-se-á por aplicação de penalidade, em virtude de infração ao presente Estatuto Social, à Lei Cooperativista, ao Regimento Interno e ao Código de Ética Médica, por deliberação do Conselho de Administração após processo disciplinar, definido no Regimento Interno da Cooperativa, garantido ao cooperado, ampla defesa.

Art. 22. A exclusão do associado será feita:

I – Por dissolução de pessoa jurídica;

II – Por morte da pessoa física;

III – Por incapacidade civil não suprida;

IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais figuram:

a) Deixar de exercer a medicina na área de atuação da Cooperativa;

b) A inatividade por período igual ou superior a 01 (um) ano, sem autorização do Conselho de Administração, deixando de prestar serviços médicos aos usuários da Cooperativa, deixando de enviar à mesma as notas de cobranças ou deixando de receber em seu próprio nome pelo serviço prestado, no período considerado.

c) Pertencer à pessoa jurídica que exerça atividade contrária ao objeto social da Cooperativa.

d) Perder a regular inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;

SEÇÃO V

Membro de Aliança
Cooperativista e Internacionais

"Car... transformo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1

8



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T (77) 2101-9393



DAS PENALIDADES

Art. 23. O médico cooperado que agir de forma contrária ao presente Estatuto Social, à Lei Cooperativa, ao Regimento Interno e ao Código de Ética Médica, observado o devido processo disciplinar que será regido nos termos do Regimento Interno, poderá sofrer as seguintes punições:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação;

Art. 24. Será aplicada a pena de Advertência nos seguintes casos:

I – Violações ao Código de Ética Médica;

II – Violações ao Regimento Interno desta Cooperativa;

III – Não cumprir os deveres previstos no art. 17, incisos II, III, IV, V, VII, IX e X;

IV – Quaisquer outras infrações estatutárias, legais ou do Código de Ética Médico que não se tenha estabelecido pena mais grave neste estatuto;

Art. 25. Será aplicada a pena de suspensão nos seguintes casos:

I – Sempre que houver reincidência da infração e já tenha sido aplicada a pena de advertência;

II – Deixar de cumprir o disposto no art. 17, inciso XIII, do presente estatuto;

III – Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação, visando aumentar seus ganhos financeiros, em detrimento dos demais cooperados.

IV – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa, caso em que a suspensão perdurará até o momento em que venha cessar a infração;

Parágrafo Único. A pena de suspensão não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se o cooperado tiver sido apenado pela prática prevista no inciso IV, deste artigo, caso em que a suspensão perdurará até o momento em que venha cessar a infração, mediante prova do cooperado.

Art. 26. Será aplicada a pena de Eliminação nos seguintes casos:

I – Sempre que houver reincidência de infração e já tenha sido aplicada a pena de suspensão;

II – For condenado por processo criminal por ato praticado no exercício da medicina, cuja pena mínima cominada seja de quatro anos.

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Ruberto Fink Gues

ANS - nº 35.037-1

9



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

III – Houver levado a Cooperativa a responder ação judicial por ato que tenha praticado com dolo ou culpa.

IV – Não houver integralizado as cotas partes do capital social, nos prazos preestabelecidos, neste estatuto.

V – Deixar de prestar serviços viabilizados pela cooperativa, por período superior a 12 (doze) meses, salvo se houver autorização expressa do Conselho de Administração e a não prestação do serviço decorra de ausência na área de atuação e seja em benefício da própria cooperativa.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto nos incisos IV e V deste artigo, se o Cooperado estiver acometido de moléstia grave e acidente com seqüela que o impeça de exercer sua atividade profissional.

Art. 27 – O resgate do capital integralizado do cooperado demitido, eliminado ou excluído será feito a critério exclusivo da Cooperativa e após o encerramento do exercício em que se deu o desligamento, com aprovação das contas.

§ 1º – O Conselho de Administração poderá determinar que o Capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associado cujas restituições do Capital possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá estabelecer critérios de restituição que resguardem a sua continuidade.

§ 3º - O associado demitido, eliminado ou excluído terá direito a receber as sobras eventualmente apuradas e que lhe tiverem sido atribuídas, sendo exigível após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desfiliação.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 28. O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cooperados e o número de quotas subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de 01 salário mínimo vigente no país.

§1º O Capital Social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a 01 salário mínimo vigente no país, sendo estas quotas-partes vinculadas ao ato de ingresso do cooperado, não podendo ser utilizada como referência para definir o valor a ser destinado a cada cooperado quando de sua saída do quadro de cooperados.

§2º Havendo mudança no padrão monetário, o valor de cada quota parte será convertido, automaticamente, a nova expressão monetária.

§3º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, sendo o seu movimento, obrigatoriamente, escriturado no Livro de Matrícula (subscrição, integralização, transferência e restituição).

CCOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rediguzzi

ANS - nº 35.037-1

10



www.unimed-sudceste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



§4º No caso de ocorrência de transferência de quotas entre cooperados, observar-se-á o seguinte:

a) prévia autorização da Assembleia Geral e pagamento de taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor a cooperativa.

b) o Livro de Matrícula deverá ser assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente, Cedente e Cessionário.

Art. 29. O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 60 quotas-partes de capital, no valor unitário correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente cada, sendo, entretanto, que nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Único. Caso ocorra de um cooperado integralizar o capital social, superando a quantia de 1/3 (um terço) das quotas totais subscritas, o montante que superar este percentual será devolvido ao cooperado.

Art. 30. O associado deverá integralizar as quotas-parte à vista.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar o parcelamento da integralização em até 20 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 31. Ao capital integralizado serão pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando ocorrerem sobras no exercício, para efeitos de aumento de capital social.

Art. 32. O valor correspondente à correção monetária do capital será creditado à conta capital de cada associado.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 33 São órgãos sociais da cooperativa:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho de Administração;

III - O Conselho Técnico;

IV - O Conselho Fiscal.

V - O Conselho Social.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL


























 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rock Góes

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
F. (77) 2101-9393



Art. 34. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa, decidindo por votação, nos limites da Lei e deste Estatuto Social, sobre os negócios relativos ao objeto da Cooperativa, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados sobre matéria de acentuada relevância de natureza institucional.

§ 2º - A consulta plebiscitária será realizada em Assembleia Geral e seu resultado vincula todos os cooperados ainda que ausentes e discordantes.

§ 3º - A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração quando de sua convocação.

Art. 35. A Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo Diretor Presidente

II – Por solicitação:

a) do Conselho de Administração;

b) do Conselho Fiscal;

§ 1º 1/5 (um quinto) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral e não sendo atendidos, dentro de 10 (dez) dias úteis poderão convocá-la eles mesmos.

§ 2º A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente, salvo quando a convocação for de iniciativa dos cooperados, caso em que a Assembleia Geral será aberta pelo primeiro signatário do edital de convocação e presidida por um membro escolhido em plenário.

Art. 36. A Assembleia Geral será convocada por Edital, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e a terceira.

§1º As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

§2º Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 37. Se não houver *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos, com intervalos de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Permanecendo a não existência de *quorum*, será admitida a intenção de dissolver a entidade e o seu Diretor Presidente tomará as providências previstas na Lei.

CCOOP Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rudi guss

ANS - nº 35.037-1

12



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Art. 38. O Edital de convocação será fixado em locais visíveis, nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal que circule na área e remetido aos cooperados, através de correio eletrônico ou de alguma das redes sociais pessoais dos cooperados.

Art. 39. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I – A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”;

II – O dia e a hora da reunião, de cada convocação, assim como local de sua realização.

III - Sequência numérica das convocações.

IV – A pauta da ordem do dia dos trabalhos, com a especificação dos assuntos a serem tratados.

V – O número de cooperados em dia com suas obrigações sociais na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do “quorum” de instalação da Assembleia Geral.

VI – A assinatura do responsável ou responsáveis pela Convocação.

Parágrafo Único. Se a convocação se der com base no § 1º do Art. 35, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) dos signatários do requerimento.

Art. 40. A instalação da Assembleia Geral exige o *quorum* mínimo de:

I – 2/3 (dois) terços dos cooperados com direito a voto, na primeira convocação;

II – Metade mais 01 (um) dos cooperados, na segunda convocação;

III – 10 (dez) cooperados, na terceira convocação;

Parágrafo Único. O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura no “Livro de Presenças”, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a representação.

Art. 41. A Assembleia será dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Vice-Presidente e, na falta destes, por associados escolhidos na ocasião.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de associados, será aberta pelo primeiro signatário do edital, presidida e secretariada por associados escolhidos na ocasião.

Art. 42. O cooperado e os ocupantes de cargos de direção estão impedidos de votar assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de honorários da Diretoria Executiva e cédulas de presença dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, mas podem participar das discussões.

Art. 43. Na Assembleia Geral que discutir o balanço e prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para direção dos trabalhos.

§1º. Cumprido o disposto neste Artigo, o Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração que estiverem na mesa irão para o plenário onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

§2º O cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário *ad hoc* para o auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 44. Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação, ou os que a eles se referirem direta e imediatamente, podem ser objeto da deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45. A votação será por meio de voto secreto.

Parágrafo Único. Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação de cooperado o voto será secreto.

Art. 46. As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, Diretores e Fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 47. Ressalvado o disposto no Art. 52, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, proibida a representação por mandato.

Parágrafo Único. Cada cooperado presente tem direito a um só voto, qualquer que seja seu número de quotas-partes.

Art. 48. O direito de ação para anular os atos da Assembleia Geral, provenientes de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações de Lei ou do Estatuto, prescreve em 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua realização.

Subseção I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre para deliberar sobre:

I – A prestação de contas do exercício anterior, constituída do relatório da gestão, do balanço e do demonstrativo das contas, das sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;

II – O destino das sobras ou a repartição das perdas;

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rock Gues

ANS - nº 35.037-1

14



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T: (77) 2101-9393



III – As eleições dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, quando for o caso;

IV – Os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente;

V – Fixação do valor dos honorários dos Diretores e da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

VI – Appreciar e julgar em terceiro grau de competência, recursos em processos disciplinares, mantendo ou diminuindo a pena aplicada, inclusive aqueles que versem sobre eliminação do cooperado.

Art. 50. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

Subseção II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma deste Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III – Mudança dos objetivos sociais;

IV – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

V – Aprovação das contas do liquidante;

VI – Alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 52. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária, relativa aos itens do parágrafo único do Art. 51, somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CCOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

*Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.
Pólen do Nordeste

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 53. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros, todos cooperados, com mandato de 03 (três) anos, vedada a acumulação de cargos e assim estruturado:

I – Uma Diretoria Executiva integrada por 03 (três) membros, organizada na forma prevista no art. 63 deste estatuto.

II – 04 (quatro) Conselheiros Vogais, a quem compete:

a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutir e votar as matérias em pauta;

b) Apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração;

c) Substituir membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Presidente, observada a ordem legal;

d) Exercer funções administrativas determinadas pela Diretoria Executiva.

§1º Não poderão os membros do conselho ter, entre si, laços de parentescos até o segundo grau em linha reta ou colateral, seja por consanguinidade ou por afinidade.

§2º Deverá o conselho de administração ser renovado a cada eleição, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§3º É permitida a reeleição desde que observado o que dispõe o parágrafo anterior, que se aplicará também na composição da Diretoria Executiva.

§4º Em função das peculiaridades que envolvem as funções do Conselho de Administração, poderão os membros, por meio de decisão proferida pela Assembleia Geral de Eleição dos novos Conselheiros, permanecer em seus cargos pelo período de, no máximo, 60 (sessenta) dias, isto como forma de auxiliar a devida transição do corpo diretivo, sem a interrupção dos serviços da cooperativa.

Art. 54. Ao Conselho de Administração, nos limites fixados em Lei, neste Estatuto Social e bem como de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, compete o planejamento, controle e normatização da Cooperativa, através de enunciados a serem baixados sob forma de instruções ou resoluções que se constituíram normas e deverão ser atendidas.

Art. 55. O Conselho de Administração tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre a admissão e exclusão de cooperado, após cumpridas as formalidades legais, estatutárias e contidas no regimento interno da cooperativa;










CCOP - Conselho de Cooperativas
Cooperativas Internacionais

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rock Gius

ANS - nº 35.037-1

16



www.unimedsudoeste.com.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



II – Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

III – Proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo, mensalmente, os balancetes contábeis, a situação econômica financeira da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral;

IV – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V - Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, respeitados os limites de competência da Assembleia Geral.

VI – Contratar serviços de auditoria externa;

VII – Avaliar a conveniência de estabelecer fiança, fixando-lhe o valor ou seguro de fidelidade, determinando-lhe os custos e o limite de valor segurado para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro;

VIII – Estabelecer os bancos e as instituições financeiras com as quais a cooperativa deva operar.

IX - Appreciar e julgar em segundo grau de competência, recursos em processos disciplinares, mantendo ou diminuindo a pena aplicada, inclusive pena de eliminação.

X – Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

Art. 56. Os membros do Conselho de Administração:

I – Reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, em dia definido pelo próprio diretor presidente, que constará em ata de reunião.

II – Reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por maioria simples dos membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

III - Deliberam com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas, sempre, por maioria simples dos presentes, em votação nominal.

IV – Registrarão suas respectivas presenças em livro próprio, devendo o Diretor Presidente ser o último a assinar o livro de presença, ao final de cada reunião.

§1º As deliberações de que trata o inciso terceiro deste artigo serão consignadas em atas lavrada em livro próprio, constando o resultado da deliberação e, voto divergente, caso o vencido queira que o voto e respectivas razões nela constem.

MEMBROS DA ASSINÇA
COOPERATIVA INTERNACIONAL

"Cooperativismo, caminho para a democracia e a paz."
Reberio Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



§2º A ata de que trata o parágrafo anterior será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros do Conselho que estiverem presentes na reunião da votação.

§3º Quando a solicitação de reuniões se der a pedido de membros do Conselho da Administração ou do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens na pauta.

§4º Os membros deste órgão serão remunerados através de cédulas se presença, cujo valor será fixado em Assembleia Geral Ordinária, com exceção dos membros da Diretoria Executiva, cujas remunerações serão fixadas na subseção II desta Seção.

Art. 57. Caso ocorra a vacância de alguma das vagas do Conselho de Administração, a vaga será preenchida através de eleição em Assembleia geral extraordinária, que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º O eleito somente exercerá o cargo até o final do mandato de seu antecessor.

§2º Caso ocorra a vacância de todo o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal assumirá a administração da Cooperativa, até que se realize uma Assembleia para o fim de eleger um novo Conselho de Administração.

§3º Perderá, compulsoriamente, o cargo o componente do Conselho de Administração que, sem qualquer justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternativas durante o prazo de um ano.

Art. 58. O Conselho de Administração poderá constituir comissões especiais para assessorar, estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa, e pelo prazo de duração do mandato.

Parágrafo Único. As soluções, recomendações ou indicações das comissões especiais serão sempre submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 59. Não estão aptos a ser membros do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 60. O cooperado, mesmo ocupante de cargos de Administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos ao da Cooperativa, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 61. Os Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

§1º A Cooperativa responde pelos atos a que se refere a parte final deste artigo se os houver retificado ou deles logrado proveito.

coop Membros Aliança
Cooperativa Regional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
Rosseta Rodrigues

ANS - nº 35.037-1

18



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Reureio - Vitória da Conquista - BA
T: (77) 2101-9393



§2º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para lhes promover a responsabilidade.

Subseção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. A diretoria executiva, parte integrante do Conselho de Administração, é assim organizada:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Superintendente

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites instituídos em Lei, e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração:

- I – Executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa;
- II – Viabilizar aos Conselheiros de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, o exercício das respectivas atividades;
- III – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, desde que precedido de autorização expressa da Assembleia Geral;
- IV – Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da cooperativa no mês anterior ao que o negócio seja realizado;
- V – Constituir mandatários;
- VI – Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo;
- VII – Aplicar as determinações, segundo decisão proferida pelo poder judiciário;
- VIII – Fixar normas para o funcionamento da cooperativa.
- IX – Avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- X – Ordenar as ações da Cooperativa com vistas à:
 - a) Manter o Cooperado informado dessas ações e de seus resultados;
 - b) Exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;

CCOP
Município de Vitória da Conquista
Cooperativa Intersetorial

"Cooperativismo, cominho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022
Protocolo 217147852 de 27/12/2021
Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192875673742925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T (77) 2101-9393



c) Manter atualizado o livro de matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;

d) Contratar recursos de terceiros para viabilizar, aos Cooperados, utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

§1º As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções e integrarão o Regimento Interno da Cooperativa, respeitadas as competências e hierarquia dos órgãos da Administração.

§2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente toda vez que se faça necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§3º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados mensalmente através de pró-labore, cujo valor será fixado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 64. Ocorrendo eventual vacância de um ou mais dos cargos da Diretoria Executiva, as vagas serão preenchidas por um dos conselheiros vogais, atendidas o número de vagas, respectivamente, através de eleição do Conselho, obedecidas as regras de substituição previstas no presente Estatuto.

Art. 65. Ao Diretor Presidente, entre outras atribuições, cabe:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;

b) Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor;

c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor.

d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

e) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;

f) Coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando o seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;

g) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório do ano social, o Balanço Patrimonial, as Contas, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração.

h) Representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Federação das Cooperativas, bem como perante todo o sistema Unimed;

i) Proferir voto de desempate, quando necessário;

COOP Unimed da Região Sudoeste Brasileira

"Cooperativismo, caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1

20



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Art. 66. Ao Diretor Vice-Presidente, entre outras atribuições, cabe:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- c) Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor;
- d) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- e) Substituir o Diretor Presidente para representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Federação das Cooperativas, bem como perante todo o sistema Unimed, quando designado pelo Diretor Presidente;

Art. 67. Ao Diretor Superintendente, entre outras atribuições, cabe:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviços da cooperativa;
- e) Substituir o Diretor Presidente para representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Federação das Cooperativas, bem como perante todo o sistema Unimed, quando designado pelo Diretor Presidente;
- f) Representar a Cooperativa na qualidade de Diretor Técnico, perante órgãos públicos e privados;
- g) Receber os requerimentos de registro da chapa que deseje concorrer à eleição.

Seção III

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 68. O Conselho Técnico será composto por 07 (sete) membros, todos cooperados, com mandato de 03 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Ocorrendo eventual vacância de uma ou mais vagas do Conselho Técnico, estas serão preenchidas através de eleição em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

CCOSP
Membro do Conselho
Cooperativa Intercooperacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Ruzidrigues

ANS - nº 35.037-1

21



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



§2º Perderá, compulsoriamente, o cargo o componente do Conselho Técnico que, sem qualquer justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o prazo de um ano.

§3º Em função das peculiaridades que envolvem as funções do Conselho Técnico, poderão os membros, por meio de decisão proferida pela Assembleia Geral de Eleição dos novos Conselheiros, permanecer em seus cargos pelo período de, no máximo, 60 (sessenta) dias, isto como forma de auxiliar a devida transição do corpo diretivo, sem a interrupção dos serviços da cooperativa.

Art. 69. O Conselho Técnico será estruturado com a seguinte composição: 01 (um) Coordenador; 01 (um) Vice-Coordenador; 01 (um) Secretário; e 04 (quatro) membros vogais;

§1º Compete ao Coordenador, além das atribuições comuns a todos os membros do Conselho, presidir os Trabalhos do Conselho Técnico, bem como exercer o voto minerva em caso de empate nas decisões;

§2º Compete ao Vice-Coordenador, além das atribuições comuns a todos os membros do Conselho, substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento;

§3º Compete ao Secretário, além das atribuições comuns a todos os membros do Conselho, lavrar todas as atas das reuniões do Conselho, bem como substituir o Vice-Coordenador em caso de ausência ou impedimento;

§4º Compete aos Membros, além daquelas já estabelecido no presente estatuto, a substituir o Secretário, o Vice-Coordenador e o Coordenador, observada a ordem estabelecida nos parágrafos anteriores deste artigo, em caso de ausência ou impedimentos daqueles, mediante eleição na reunião em que for constatada a efetiva necessidade.

Art. 70. Ao Conselho Técnico, entre outras atribuições, cabe:

I – Apresentar parecer prévio sobre admissão de candidato que deseje ingressar na cooperativa, que deverá ser pormenorizado caso haja a manifestação pela aceitação do médico.

II – Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, servindo como simples manifestação de opinião, por solicitação da diretoria executiva;

III – Emitir parecer sempre que seja solicitado por qualquer dos Órgãos Sociais.

IV – Instaurar e fazer processar os processos éticos disciplinares, para o fim de apurar as faltas cometidas por cooperados;

V – Aplicar as penalidades cabíveis previstas no presente estatuto;

VI – Funcionar como Comissão Eleitoral, para dirimir impugnações durante o pleito eleitoral da Cooperativa.

CCOP - Centro Cooperativista do Oeste do Brasil

Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.
Roberta Rodrigues

ANS - nº 35.037-1

22



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Parágrafo Único. Os pareceres de que tratam os incisos I e III deste artigo, não tem caráter vinculativo, mas a sua falta implica na nulidade absoluta do fato deliberado sem o respectivo parecer quando o presente Estatuto ou a Lei assim prever.

Art. 71. O Conselho Técnico reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 03 (três) de seus membros com direito a voto, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão um Coordenador que presidirá as reuniões e um secretário que redigirá as atas das reuniões e guardará os documentos do órgão.

§1º Em caso de empate nas deliberações dos assuntos postos em votação pelo Conselho, o voto do Conselheiro Coordenador será considerado Minerva.

§2º Caso haja impedimento por parte de qualquer dos membros do Conselho Técnico, nos moldes previstos pela legislação vigente, o suspeito perderá o direito ao voto, e caso seja Coordenador ou Secretário, deverá ser substituído nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

§3º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples dos Conselheiros Técnicos, sempre que necessário, seja para distribuição dos pedidos de parecer, para votação sobre matérias levadas à pauta pelos Conselheiros, para instrução de processo disciplinar, etc., sempre com rígida observância aos prazos preestabelecidos em lei ou no presente Estatuto.

§4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros participantes, proibida a representação, devendo constar em ata registrada no Livro de Registro de Reuniões do Conselho Técnico, que será lida, discutida, votada e assinada, por todos os presentes após cada reunião.

§5º Os membros deste órgão serão remunerados através de cédula de presença, cujo valor será fixado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 72. O Conselho Técnico procederá à apuração de falta cometida por cooperado, mediante a instauração de processo disciplinar, e será competente para aplicar a penalidade cabível.


§1º O Conselho Técnico, terá assessoramento jurídico permanente, que será prestado pelo Assessor Jurídico da Cooperativa.

§2º Em havendo a ocorrência de eleição e pendendo algum processo em andamento, os membros do Conselho serão substituídos pelos novos membros eleitos, e deverão prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas, inclusive deverão participar da reunião se forem convocados.

§3º Em decisões proferidas pelo Conselho Técnico em processo disciplinar, havendo votos divergentes, as razões deste voto poderão ser apresentadas por escrito juntamente com as razões da decisão vencedora.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Rosa da Rodrigues

ANS - nº 35.037.1

Art. 73. O conselho fiscal será composto por 06 (seis) membros, todos Cooperados, eleitos em Assembleia Geral, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que serão eleitos anualmente, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, considerados em conjunto efetivos e suplentes.

§1º Os componentes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e com os Conselheiros de Administração e Conselheiros Técnicos, parentesco até o segundo grau seja por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, ou ainda cônjuges.

§2º Ocorrendo eventual vacância de uma ou mais vagas do Conselho Fiscal, estas serão preenchidas através de eleição em Assembleia Geral Extraordinária.

§3º Em função das peculiaridades que envolvem as funções do Conselho Fiscal, poderão os membros, por meio de decisão proferida pela Assembleia Geral de Eleição dos novos Conselheiros, permanecer em seus cargos pelo período de, no máximo, 60 (sessenta) dias, isto como forma de auxiliar a devida transição do corpo diretivo, sem a interrupção dos serviços da cooperativa.

Art. 74. O Conselho Fiscal será estruturado com a seguinte composição: 01 (um) Coordenador; 01 (um) Vice-Coordenador; 01 (um) Secretário; e 03 (três) membros suplentes.

§1º Compete ao Coordenador, além das atribuições comuns a todos os membros do Conselho, presidir os Trabalhos do Conselho Fiscal, bem como exercer o voto minerva em caso de empate nas decisões;

§2º Compete ao Vice-Coordenador, além das atribuições comuns a todos os membros do Conselho, substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimento;

§3º Compete ao Secretário, além das atribuições comuns a todos os membros do Conselho, lavrar todas as atas das reuniões do Conselho, bem como substituir o Vice-Coordenador em caso de ausência ou impedimento;

§4º Compete aos Membros Suplentes, além daquelas já estabelecidas no presente estatuto, substituir o Secretário, o Vice-Coordenador e o Coordenador, observada a ordem estabelecida nos parágrafos anteriores deste artigo, cuja substituição se dará obedecendo a idade de cada um, do mais idoso ao mais jovem;

§5º Os Conselheiros Fiscais Suplentes poderão participar das reuniões do órgão com direito a voz e voto.

Art. 75. Os Conselheiros Fiscais se reunirão, ordinariamente, 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus componentes.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas independentemente de convocação ou pauta prévia, sempre na quarta feira de cada mês.

§2º As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante pauta prévia e poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por dois outros membros do Conselho, sejam efetivos ou

CCOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1

24

suplentes ou por solicitação da Diretoria Executiva ou por determinação do Conselho de Administração.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros participantes, proibida a representação, devendo constar em ata registrada no Livro de Registro de Reuniões do Conselho Fiscal, que será lida, discutida, votada e assinada por todos os presentes após cada reunião.

§4º Na impossibilidade do comparecimento do membro efetivo à reunião do Conselho, este deverá comunicar diretamente ao suplente, observada a disposição contida no parágrafo primeiro deste artigo.

§5º O Conselho Fiscal terá assessoramento jurídico sempre que solicitado e será prestado pelo Assessor Jurídico da Cooperativa.

§6º Os membros deste órgão serão remunerados através de cédulas de presença, cujo valor será fixado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 76. O Conselheiro Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa prévia, em cada período consecutivo de 06 (seis) meses, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completa a ausência ensejadora da perda do cargo.

Art. 77. Até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo de Conselheiro Fiscal será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago, devendo o candidato se inscrever de acordo com as disposições preestabelecidas no Capítulo VI, Seção III, deste Estatuto.

Parágrafo Único. O eleito exercerá o mandato pelo tempo faltante do mandato de quem o substituiu.

Art. 78. Ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições, cabe:

I – Fiscalizar todas as atividades da Cooperativa;

II – Conferir, no mínimo mensalmente, se o saldo existente em caixa está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

III – Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

IV – Examinar as despesas e investimentos, verificando ainda se foram obedecidos os orçamentos aprovados e as demais decisões pertinentes;

V – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da Cooperativa;






COOP
Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Redigues

ANS - nº 35.037-1

25



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



VI – Verificar se os Conselheiros da Administração e Técnicos se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto Social e se existem cargos vagos;

VII – Averiguar se existem reclamações de cooperados, usuários e prestadores quanto aos serviços prestados;

VIII – Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são cumpridos com pontualidade;

IX – Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviços da Cooperativa;

X – Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

XI – Fiscalizar contratos firmados pela Cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XII – Analisar e assinar o balancete mensal após verificação dos documentos contábeis;

XIII – Emitir parecer sobre balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação em Assembleia Geral;

XIV – Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;

XV – Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social se ocorrerem motivos graves e urgentes.

XVI – Elaborar seu regimento interno.

§1º Além das atribuições acima enumeradas, o Conselho Fiscal deverá observar as resoluções emanadas do Conselho da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no que dispuser sobre Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras.

§2º Para o cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos Serviços de Auditoria.

Seção V

DO CONSELHO SOCIAL

Art. 79 – O Conselho Social é constituído por 01 membro do Conselho de Administração, 01 membro do Conselho Técnico, 01 membro do Conselho Fiscal e por 06 (seis) membros efetivos, cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, proporcionalmente entre as especialidades médicas, com mandato de 03 (três) anos, conforme disposições do Regimento Interno.

 Membro de Aliança Cooperativa Interprofissional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Freilinger

ANS - nº 35.037-1

26



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Art. 80 – O Conselho Social é órgão consultivo que visa a discussão de macro-políticas estratégicas da COOPERATIVA e formulação de propostas para o Conselho de Administração, e terá seu funcionamento regulamentado no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Seção I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 81 – O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião do ano eleitoral, observado o disposto no art. 82, devendo este ser tratado por meio do regimento eleitoral a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§1º – A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários.

§2º – Cada chapa, a partir do seu registro, designará dois representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do processo eleitoral.

§3º – O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento através de nova designação.

§4º – Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§5º – Somente serão aceitas candidaturas de chapas completas para os Conselhos de Administração, Técnico e Social da COOPERATIVA.

§6º – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “Ad Referendum” do Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

- não concorrerão às eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem sua anuência por escrito até a data de seu registro;
- As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos;
- Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados;
- O pedido de registro de chapa, subscrito por, no mínimo 1% (um por cento) do número de cooperados com direito a voto, não integrantes da chapa, acompanhado da anuência referida na letra “a”, será apresentado ao Diretor Superintendente ou seu substituto eventual, mediante recibo ou protocolo;

CCOP
Membro da Aliança
Cooperativa Interfederal

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.”
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

- e) O registro de chapas será aceito se apresentado até 07 (sete) dias antes da eleição, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior, se o último dia coincidir com data em que não houver expediente na sede da COOPERATIVA;
- f) Serão rejeitadas as chapas não apresentadas na forma das alíneas anteriores;
- g) Até o momento da instalação da Assembleia Geral, se houver desistência por escrito ou morte de candidatos, poderão ser indicados substitutos, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita dos substitutos;
- h) Nas eleições para os Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e Social, o processo de votação poderá ser descentralizado, a critério da Comissão Eleitoral;
- i) Na hipótese de eleição presencial, ao entregar a cédula de votação para o cooperado, o Presidente da mesa nela colocará sua rubrica;
- j) Na hipótese de eleição presencial, a apuração dos votos será feita por uma comissão de escrutinadores, indicada pela Assembleia Geral, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral;
- k) Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem o maior número de votos;
- l) O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários, fiscais e escrutinadores, estes últimos na hipótese de eleição presencial. Esse documento consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número de votantes aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de cédulas apuradas, quando aplicável; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos;
- m) Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao Diretor Presidente da COOPERATIVA.

§7º – Os membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico, Conselho Social e da Diretoria Executiva, eleitos na forma do presente artigo, serão empossados em seus cargos na sede da COOPERATIVA pelo Presidente da Comissão Eleitoral, até o primeiro dia útil do mês de abril do ano em que ocorrerem as eleições. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no ato da Assembleia que os elegeu.

Art. 82. As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Conselho Social, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, até o dia 31 de março do ano em que os mandatos se findarem, devendo ocorrer durante todo o dia, entre as 8h e 19h, com contagem dos votos na Assembleia ao final do dia, com o anúncio dos eleitos.

Art. 83. O Edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleição do Conselho de Administração, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e do Conselho Social, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, obedecidas, no que couber, as determinações constantes da Seção II deste capítulo.

Art. 84. A Comissão Eleitoral, para dirimir dúvidas durante o processo eleitoral, será composta pelos membros efetivos do Conselho Técnico ou seus suplentes em caso de impedimento ou suspeição.

Art. 85. A Eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e poderá ocorrer por meio de votação presencial ou eletrônica, a critério da Comissão Eleitoral, com observância das regras dispostas no art. 82, cumpridas as exigências da Seção II, deste Capítulo, no que concerne ao respectivo Conselho.

Parágrafo Único. O período de tempo para a captação dos votos não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, sendo seu o tempo definido pela Comissão eleitoral e informado pelo Diretor Presidente quando da abertura dos trabalhos da Assembleia Eleitoral.

Art. 86. A apuração será feita mediante abertura das urnas ou dos votos eletrônicos, na presença dos fiscais das respectivas chapas, cuja contagem será processada pelos seguintes membros do Conselho Técnico: Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, ou na impossibilidade pelos respectivos representantes.

§1º Os fiscais poderão apresentar impugnação oral sobre eventual irregularidade durante a votação ou contagem dos votos, até o término da apuração dos votos, que se dará com a conclusão da contagem dos votos.

§2º As impugnações previstas no parágrafo anterior, somente poderão versar sobre nulidade e anulabilidade dos votos, que com relação à pessoa do eleitor ou na cédula não restar clara a intenção do eleitor.

Art. 87. Os prazos eleitorais, cuja contagem só se inicia em dia de expediente da Cooperativa, serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia em que se dê o ato ou fato que abre o prazo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo para a impugnação de irregularidades previstas no art. 86 e seus parágrafos, cujo prazo será até o encerramento da apuração.

Art. 88. Para a candidatura aos cargos dos Conselhos de Administração, Conselho Técnico e Conselho Social, deverão os interessados registrar sua chapa, a qual deverá ser dada denominação, não sendo aceita a inscrição de chapa que não preencha a totalidade dos cargos em disputa.

§1º. A candidatura individual somente será aceita para preenchimento de cargo por decorrência de vacância, salvo se a candidatura for para os Cargos do Conselho Fiscal, quando então a candidatura é necessariamente individual.

Art. 89. O requerimento de registro da chapa será protocolado na secretaria da Cooperativa até 7 (sete) dias antes da data da eleição, excluindo-se da contagem o dia da efetiva eleição.

§1º O requerimento de que trata o caput do presente artigo, deverá ser apresentado em duas vias de igual teor e forma, onde a segunda via será protocolada pelo Diretor Superintendente e devolvida ao representante da chapa, constando data e hora do registro;




CCOP

Membro do Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Rubens Ródi Guis

ANS - nº 35.037-1

29



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
F: (77) 2101-9393



§2º O Requerimento deverá ser instruído com declarações individuais de cada candidato aos diferentes cargos a que concorrem, constando:

a) Declaração patrimonial;

b) Declaração de ausência de impedimentos legais, de condenações penais que impeçam o exercício do respectivo cargo, tais como crimes, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia, fé pública, propriedade, etc;

c) Declaração de ausência de parentesco em até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com qualquer dos outros candidatos que integram o Conselho de Administração, Técnico, Fiscal e Social;

d) Declaração de concordância com a candidatura;

Art. 90. Após o protocolo do requerimento de registro de chapa, o Diretor Superintendente analisará os documentos de imediato, obedecendo a ordem do protocolo, despachará:

§1º Constatando impedimento ou qualquer irregularidade, o fato será comunicado a um dos representantes da chapa por escrito, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da hora e minuto que haja ocorrido a efetiva entrega da comunicação, sob pena de ser indeferido o pedido de registro da chapa.

§2º Não havendo impedimentos ou irregularidades, ou sanado o vício apresentado dentro do prazo assinalado, a chapa será registrada, e sem prejuízo da denominação, será dado um número com que concorrerá ao pleito.

§3º O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo do requerimento.

§4º Após o registro da chapa, ocorrendo a desistência ou morte de qualquer dos candidatos, estes poderão ser substituídos até o dia em que anteceder o pleito, sendo facultado o direito de juntar os documentos exigidos pelo artigo 89 deste Estatuto, até 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados.

§5º A ausência da substituição prevista no parágrafo anterior acarretará no cancelamento do registro da chapa, bem como a não apresentação dos documentos no prazo hábil acarretará a desclassificação da chapa, com a proclamação como vencedora da chapa que se lhe seguir em número de votos.

§6º Os votos atribuídos à chapa desclassificada serão declarados nulos pela comissão eleitoral.

Art. 91. Se não houver registro prévio de chapa para preencher qualquer dos órgãos sociais dentro dos prazos previstos neste Estatuto, à Assembleia Geral caberá a decisão sobre a respectiva providência, caso em que sendo indicados candidatos, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos exigidos neste Estatuto.

CCOP Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Art. 92. Não será permitida a candidatura de cooperado:

I – Em mais de uma chapa, ainda que sejam pra cargos diferentes;

II – A mais de um cargo, ainda que na mesma chapa;

III – A membro de mais de um conselho;

Art. 93. O voto será secreto através de cédulas que conterà o número de cada chapa e a respectiva denominação, e ainda a indicação dos três membros que preencherão os cargos da diretoria executiva, salvo no caso de inscrição de uma única chapa, caso em que o sistema de votação será por aclamação.

Art. 94. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, até 05 dias após a divulgação do resultado, para realização de nova eleição, quando concorrerão somente as chapas empatadas.

Art. 95. A posse dos eleitos será todo dia 01 de abril de cada ano que tenha havido eleição, ou coincido com sábado, domingo ou feriado, a data se prorrogará para o primeiro dia útil subsequente.

§1º Havendo a ocorrência de empate, a data prevista neste estatuto para posse poderá ser prorrogada até que se realize Assembleia para solução do empate.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o mandato dos ocupantes dos cargos em exercício será prorrogado até a posse dos eleitos.

Art. 96. O mandato dos órgãos sociais perdurará até o dia 31 de março de cada ano que se findar o seu mandato para o exercício do Cargo Social.

Seção II

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO, FISCAL E SOCIAL

Art. 97. Para a eleição dos Conselhos de Administração Técnico e Social deverá ser registrada chapa conjunta e completa, de todas os cargos em disputa.

Parágrafo Único: Para a eleição do Conselho Fiscal, os candidatos registrar-se-ão, individualmente, mediante requerimento.

Art. 98. No requerimento de registro de candidatura da chapa deverá constar:

I – Nomes dos candidatos e respectivos números de matrícula junto a Cooperativa;

II – Descrição nominal dos cooperados que integram os respectivos cargos a que concorrem;

III – Designação de 02 (dois) representantes das chapas para fins de representação durante o processo eleitoral, com a designação do respectivo domicílio;

 **CCOP** Membros Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Pinheiro

ANS - nº 35.037-1

31



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



IV – Assinatura do candidato a Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo Único: Para a candidatura individual aos cargos de conselheiro fiscal, o candidato deverá observar os requisitos descritos nas alíneas I, II e IV do *caput* do presente artigo.

Art. 99. O mandato para os Cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Social, é de 03 (três) anos e para o Conselho Fiscal é de 01 (um) ano.

Art. 100. Para ser considerado elegível o candidato deverá:

I – Ser Médico Cooperado regular da Cooperativa;

II – Estar quites com as obrigações pecuniárias da cooperativa;

III – Não ter parentesco em até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, com outro candidato a cargo do Conselho da Administração, Técnico, Fiscal e Social;

IV – Ter capacitação Técnico-Profissional;

V – Não estar sob os efeitos de condenação de crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

VI – Preencher todas as condições impostas por este estatuto;

VII – Não ter sido punido em processo disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos, com pena de advertência;

VIII – Não ter sido punido em processo disciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos, com pena de suspensão.

§1º A comprovação das condições previstas no inciso V deste artigo será suprida com a entrega de Termo de Responsabilidade assinado pelo candidato de acordo com modelo fornecido pela cooperativa.

Art. 101. Além das condições impostas no presente Estatuto, deverá o Candidato preencher todas as condições impostas por lei ou normas ditadas por órgão quais estejam a cooperativa obrigada ao dever de observância de regras.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 102. O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

coop Membro da Aliança
Cooperativa Intermédica

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1

32



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

§1º Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços realizados.

§2º Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, revertem-se em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 02 (dois) anos do vencimento;
- b) a taxa cobrada pela transferência de quotas partes entre cooperados;
- c) os auxílios e donativos sem distinção especial.

Art. 103. Das sobras verificadas serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;

§1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa no respectivo exercício, salvo decisão contrária da Assembleia.

§2º As perdas apuradas não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa no exercício objeto do balanço.

Art. 104. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Fundo de Reserva é indivisível entre os Cooperados, salvo no caso de dissolução e liquidação da COOPERATIVA, hipótese em que terá destinação que for aprovada em Assembleia Geral.

Art. 105. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), conforme regulamentação do Conselho de Administração, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art. 106. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 107. Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar fundos fixos ou temporários, rotativos ou não, determinado quando na deliberação de sua criação, a destinação, modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

CAPÍTULO VIII

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Lydrigues

ANS - nº 35.037-1

33



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T: (77) 2101-9393



DOS LIVROS

Art. 108. A cooperativa terá além dos livros fiscais e contábeis exigidos por lei, os livros de:

I – Matrícula;

II – Atas das Assembleias Gerais;

III – Presença às Assembleias Gerais, com a finalidade de verificar o quorum de instalação das Assembleias Gerais e, como roteiros para ordenar a eventual votação nominal pela ordem de chegada ao recinto;

IV – Atas de Reuniões do Conselho de Administração;

V – Presença às Reuniões do Conselho de Administração;

VI – Atas de Reuniões do Conselho Técnico;

VII – Presença às Reuniões do Conselho Técnico;

VIII – Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

IX – Presença às Reuniões do Conselho Fiscal;

X – Registro de Chapas para concorrer às Eleições;

XI – Fiscais e Contábeis exigidos por lei;

Parágrafo Único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, bem como outras formas legais, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 109. No livro de matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – Nome, nacionalidade, estado civil, especialidade médica, data de nascimento e domicílio;

II – A data da admissão do cooperado, e quando for o caso, a sua demissão, eliminação ou exclusão;

III – A conta corrente das respectivas quotas partes de capital social.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. A Cooperativa será dissolvida:

CCOP
Membro de Aliança
Cooperativa Interfuncional

"Cooperativismo, caminho para a democracia e a paz"
Rubens Rêgorigues

ANS - nº 35.037-1

34



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



I – Por decisão da Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido legalmente, ou seja, 20 (vinte) cooperados, não se disponham a assegurar a continuidade;

II – Por alteração da sua forma jurídica;

III – Por redução do Capital Social mínimo ou do número mínimo de cooperados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

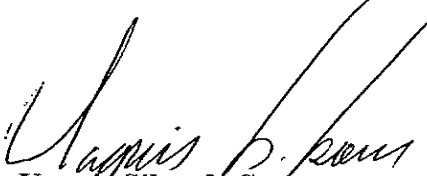
IV – Por paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias

Art. 111. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos os pareceres dos Conselhos Fiscal e Técnico, bem como os dos órgãos assistenciais do cooperativismo, *ad referendum* da Assembleia Geral, se for o caso.

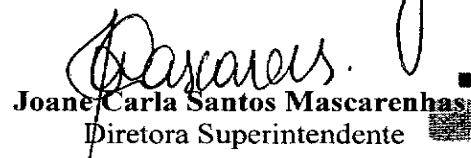
Art. 112. Este estatuto entrará em vigor após seu arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia e efetuada a respectiva publicação, revogando-se todas as disposições até então vigentes.

Art. 113. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado da saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional, em conformidade com a Resolução Normativa nº 175 de 22 de setembro de 2008.

Este Estatuto social foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de Agosto de 2021, com alterações implementadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de Novembro de 2021, conforme lavrado em ata, assinada pelo o diretor presidente, vice-presidente/secretário e diretora superintendente, assim como pelos os dez primeiros cooperados que assinaram o Livro de Presenças em última convocação:


Uagnis Silva de Sousa
Diretor Vice-Presidente
Secretário


Liomar Couto Leal
Diretor Presidente


Joane Carla Santos Mascarenhas
Diretora Superintendente

Demais cooperados:



"Cooperativismo - caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1

35



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022

Protocolo 217147852 de 27/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192875673742925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
 Av. Otávio Santos, 147
 45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
 T. (77) 2101-9393



Francisco Paulo Ribeiro Rocha *Francisco Paulo Rocha*
 Juscilene Silva Leão *Juscilene Silva Leão*
 Luis Claudio Menezes Carvalho *Luis Claudio Menezes Carvalho*
 Tainã Fabri Ferreira Ladeia *Tainã Fabri Ferreira Ladeia*
 Valverde Mont'Alverne Alves Marinho *Valverde Mont'Alverne Alves Marinho*
 Luiz Santos Andrade *Luiz Santos Andrade*
 Arnaldo Rocha Silva *Arnaldo Rocha Silva*
 Luis Caramuru Ramos Cairo *Luis Caramuru Ramos Cairo*
 Júlio Carlos Santos Aurich *Júlio Carlos Santos Aurich*
 Ricardo Luiz Rizerio Carmo *Ricardo Luiz Rizerio Carmo*

CCOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

Roberto Rodrigues
 "Cooperativismo: caminho para democracia e paz"
 Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98149060 em 12/01/2022
 Protocolo 217147852 de 27/12/2021
 Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 192875673742925
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

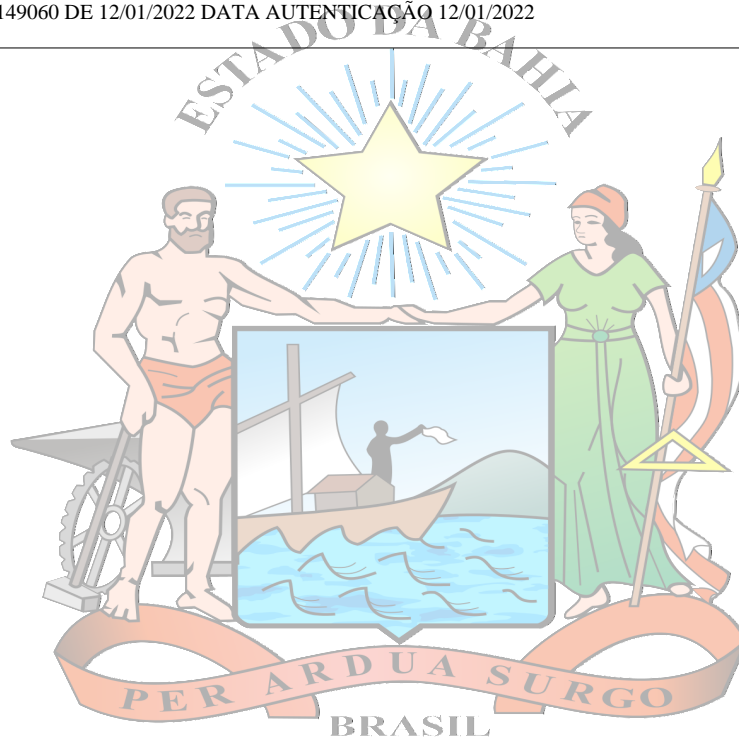


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
PROTOCOLO	217147852 - 27/12/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400025617
CNPJ 16.415.598/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98149060 DE 12/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 12/01/2022



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral